



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4931/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 407/04.4TBABT-E

Requerente — Paula Peres.

Falido — António M. R. Lourenço, L.^{da}, número de identificação fiscal 504274988, com domicílio na Encosta da Barata, bloco E, loja 8, apartado 144, 2200 Abrantes.

O Dr. Paulo Belo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado*.

2611033436

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 4932/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 237/07.1TBARC

Insolvente — AROUTERRA — Terraplanagens, L.^{da}
Presidente da Comissão de Credores — Afonso Malheiros, L.^{da}, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Arouca, no dia 5 de Junho de 2007, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor AROUTERRA — Terraplanagens, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505153254 e sede em Agrouchã, Moldes, 4540-000 Arouca.

São administradores do devedor José Manuel Cardoso Valente, casado, número de identificação fiscal 190463112, bilhete de identidade n.º 8210177 e endereço em Agrocha, Moldes, 4540 Arouca, e Maria Rosa de Jesus Brites, número de identificação fiscal 191132837, bilhete de identidade n.º 9817972 e domicílio em Agronchã, Moldes, 4540 Arouca, a quem é fixado domicílio na morada da sede da insolvência.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria Alcina Fernandes, com domicílio na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

2611033653

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4933/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 467/07.6TBCL

Credor — MIGUELCELOS — Imobiliária, L.^{da}

Insolvente — Manuel Barbosa Dantas.

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 6 de Março de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Barbosa Dantas, nascido em 28 de Novembro de 1964 na freguesia de Barcelos, número de identificação fiscal 127017356, bilhete de identidade n.º 7693173 e endereço na Rua da Oliveira, 115-B, 4.º, porta 62, Arcozelo, apartado 5045, 4750 Barcelos. Para administrador da insolvência é nomeado Ricardo Oscar S. A. Pinto Costa, com endereço na Estrada Nacional n.º 109, 1405, 1.º, esquerdo, 4405-575 Vila Nova de Gaia. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número